



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 087/2008

ESPÉCIE PROJ. LEI Nº, 130/2008, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 10 DE OUTUBRO DE 2008

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
 E-MAIL: saptab@hotmail.com
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM N.º 132/2008

Tabuleiro do Norte - CE, em 08 de outubro de 2008.

Expediente lido na Sessão
08/10/2008
[Assinatura]
 SECRETARIA

Senhor Presidente,
 Demais Vereadores,

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do número de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público, a exemplo da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.817, de 22.02.2001, que disciplina a abertura e movimentação de contas de depósito exclusivamente por meio eletrônico; a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04.05.2000, que prevê maior planejamento, controle e transparência na realização de gastos públicos - e que podem ser melhor atingidos pelo processamento eletrônico de dados e de valores; a facilidade proporcionada pelo banco na Internet acessível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana; a verificação de experiências bem sucedidas de entes públicos na utilização de transações eletrônicas; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos; o oferecimento, pelo Banco do Brasil, de solução de auto-atendimento específica para o setor público; o princípio da legalidade, ao qual está vinculada a administração pública direta e indireta, e pelo qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal; torna-se imperiosa a criação de legislação específica para autorizar, expressamente, a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira por órgão da Administração Pública Direta e Indireta atingidos por este Projeto de Lei, onde solicitamos **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o tema da maior relevância, clamamos aos Senhores Vereadores para, com o necessário apoio, aprovarmos o presente Projeto de Lei.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
 Prefeito Municipal

[Assinatura de Raimundo Dinardo da Silva Maia]



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

RECEBEM, 08/10/08
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Devidente lido na Sessão
Raimundo Rodrigues Chaves
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 130/2008,

DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

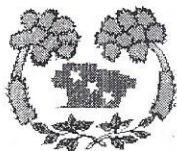
Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PARAGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, em 08 de outubro de 2008.


RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 007/2008

Abordado na Sessão
10/10/2008
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Proj. de Lei nº 130/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
09 de outubro de 2008.

[Handwritten signatures of the signatories]



11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008.

REFERENTE: Req. nº . 130/2008, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 130/2008, de 08.10.2008.

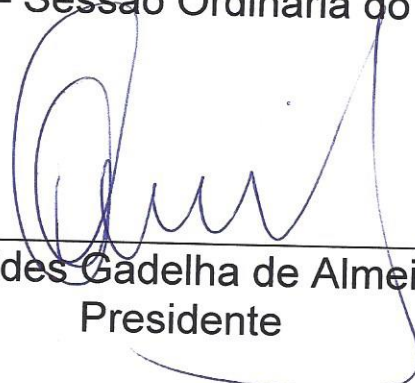
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/10/2008.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 087/2008.

RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 130/2008.

PARECER CONJUNTO Nº 006/2008.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 130/2008, de 08 de outubro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

DOS FATOS

Esta propositura apresenta-se com especial relevância para o aprimoramento do serviço público, haja vista, o célere encaminhamento da informatização dos procedimentos administrativos da Administração Pública.

Há de se complementar as informações de mérito sobre o projeto em pauta, justificando-se que as transações desencadeadas pelas instituições financeiras já são realizadas de forma eletrônica. Portanto, esta Relatoria reconhece a importância da matéria, informando ainda a sua tramitação em Regime de Urgência Especial, objeto do Req. Nº 007/2008, não impondo nenhum prejuízo às discussões, visto que, é do domínio público a necessidade de acompanharmos o aprimoramento das novas tecnologias.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



DO PARECER

Assim, diante das ponderações acima especificadas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130/2008, oferecendo mecanismos para que o Setor Público Municipal acompanhe, com segurança, os novos mecanismos tecnológicos.

É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 10 de outubro de 2008.

Ver. Lindalva Batista Linhares
Relatora/Vice-Pres. CFO

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Pres. aa CLJRF e da CFO

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Vice-Pres. CLJRF

Ver. José Rosendo Freire
Membro CLJRF

Ver. Fca. das Chagas M. Moreira
Membro CFO



11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº .130/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

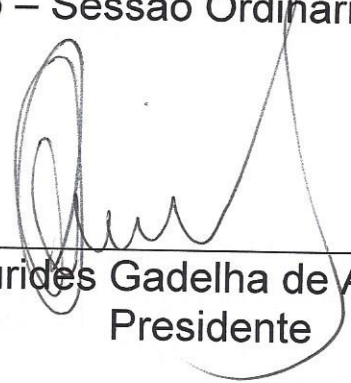
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/10/2008.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente